

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.770, DE 2006**

“Acrescenta dispositivo à Lei 8.036, de 1990, para permitir o saque do saldo da conta vinculada ao FGTS pelo trabalhador que permanecer trabalhando após completar 65 anos de idade”.

**Autor:** Deputado EDSON EZEQUIEL

**Relator:** Deputado MEDEIROS

### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado EDSON EZEQUIEL, tem por objetivo permitir o saque da conta vinculada junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pelo trabalhador que permanecer em serviço após completar sessenta e cinco anos de idade.

A proposição vem justificada nos seguintes termos:

“Em face da grande redução que ocorreria em sua remuneração, considerável parcela da classe trabalhadora permanece trabalhando após completar os requisitos de tempo de serviço ou de idade mínima para requerer sua aposentadoria.

Sem alternativa viável, o trabalhador permanece em atividade muito além do tempo exigido pela lei, até que a invalidez ou a morte o impeçam de continuar trabalhando.

Deste modo, o saldo da conta vinculada ao FGTS, que, em princípio, se destinaria a recompensar o trabalhador pelo tempo de serviço prestado, transforma-se, na prática, em pecúlio *mortis causa*.

Com o presente projeto pretendemos corrigir essa injusta situação permitindo que o cidadão, após completado o tempo de serviço exigido em lei, possa desfrutar, em vida, do esforço de uma vida de trabalho, ainda que, por força das circunstâncias, veja-se forçado a continuar trabalhando."

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A oportunidade e a justiça da medida proposta salta à vista, dispensando maiores comentários.

Realmente, nada mais justo que permitir que o trabalhador, com idade e tempo de serviço suficientes para requerer aposentadoria, possa, ao optar pela permanência em serviço, desfrutar de um benefício conquistado ao longo de toda uma vida de trabalho.

Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.770, de 2006.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado MEDEIROS  
Relator